



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 12165/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Correção da falha apontada. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO – AC1-TC - 3002 / 2015

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé- IPAMS

2. Aposentando:

2.1. Nome: Nemilza Alves de França

2.2. Cargo: Auxiliar de serviços

2.3. Matrícula: 500

2.4. Lotação: Secretaria de Administração

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório da senhora Nemilza Alves de França, que exerceu o cargo de auxiliar de serviços no Município de Sumé. Na peça introdutória, a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente, haja vista falha na base temporal dos cálculos proventuais. Feitas as devidas citações, sucedeu-se a oferta da peça faltante, em atendimento à solicitação feita pelo Órgão de Instrução.

Em derradeira manifestação, Auditoria chancelou as medidas adotadas pela gestora do RPPS, que implicou a regularização das falhas sinalizadas, levando a Equipe de Instrução a opinar pela legalidade da aposentação e, conseqüentemente, pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 28/2013 – PRESI (fl. 23).

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, tendo sido atendida a recomendação feita pelo Corpo de Inspeção, considero sanada a única falha constatada na inicial, merecendo o ato formalizado na Portaria nº 28/2013 o competente registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Nemilza Alves de França**, matrícula nº 500, na função de auxiliar de escrita, nos termos da Portaria nº 28/2013 – PRESI, de 16/04/2013, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de julho de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE